CONTRATO SMODU Nº 016/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** E A EMPRESA **DAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,**, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO PESADO, TIPO RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER AS DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SEBASTIÃO LEAL PI.

Aos 30(trinta) de julho do ano de dois mil e vinte e cinco de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória à Rua São José Bairro Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pela Sr. LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Obras, domiciliado na Rua São Lucas 107- Centro Sebastião Leal, portador CPF nº 006.xxx.xxx-01, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º54.438.512/0001-63, estabelecida na cidade de Jaboatao Dos Guararapes-PE, à Rod BR 101 Sul, Nº 100 C, Bairro Prazeres, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por pelo seu sócio administrador Sr. Danilo Freire da Silva, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO PESADO, TIPO RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER AS DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SEBASTIÃO LEAL PI,** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico **019/2026** e Processo nº 050/2026; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO PESADO, TIPO RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER AS DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SEBASTIÃO LEAL PI., conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

2.CLASULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

2.1. A retroescavadeira deverá ser entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal requisitante do Município de Sebastião Leal – PI.

2.2. A Ordem de Fornecimento será emitida pela Secretaria Municipal requisitante, cabendo-lhe a gestão e a fiscalização da execução contratual.

2.3. A retroescavadeira deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte,

carregamento, descarregamento, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

2.4. O equipamento será recebido provisoriamente por servidor ou comissão designada pela Administração, para verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2.5. Após a realização da inspeção técnica e constatada a conformidade do equipamento, o recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto do servidor ou da comissão responsável, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Constatadas irregularidades no equipamento fornecido, a Administração poderá:

2.6.1. Rejeitar, no todo ou em parte, a retroescavadeira quando estiver em desacordo com as especificações técnicas, apresentar defeitos de fabricação, avarias ou qualquer outra inconformidade, determinando sua substituição ou correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

2.6.1.1. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou sanar as irregularidades no prazo máximo de **15(quinze) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Administração, mantendo-se os preços contratados.

2.6.2. Caso sejam constatadas divergências quanto aos acessórios, equipamentos obrigatórios, documentação ou demais itens que acompanham a retroescavadeira, a Administração poderá determinar sua complementação.

2.6.2.1. A complementação deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação da Administração, sem qualquer acréscimo de custos.

2.7. Excepcionalmente, os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, desde que haja justificativa apresentada pela CONTRATADA e expressamente aceita pela Administração, sem prejuízo ao interesse público.

2.8. O recebimento definitivo do equipamento ocorrerá após a conferência de suas especificações técnicas, funcionamento, documentação, acessórios e conformidade com as exigências deste Termo de Referência, mediante atesto do servidor ou da comissão designada.

2.9. O transporte, carregamento, descarregamento, entrega técnica e demais procedimentos necessários ao fornecimento da retroescavadeira serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá por quaisquer danos causados ao equipamento até o seu recebimento definitivo pela Administração.

2.10. A CONTRATADA deverá entregar a retroescavadeira acompanhada de todos os acessórios originais, ferramentas, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia, nota fiscal, catálogo técnico e demais documentos exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente.

2.111. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá realizar a entrega técnica do equipamento, demonstrando seu funcionamento e orientando os servidores indicados pela Administração quanto à operação básica, às rotinas de manutenção preventiva e aos procedimentos de segurança.

2.11. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica ao equipamento, iniciando o atendimento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas da comunicação formal da CONTRATANTE. Os reparos deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, salvo comprovada impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela Administração. Todas as despesas com mão de obra, peças, deslocamento de técnicos, transporte do equipamento, quando necessário, e demais custos decorrentes da garantia correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO PROPOSTA	MARCA/MODELO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Retroescavadeira nova de Pneus; Peso Operacional Mínimo 6.630Kg; Potência Mínima 85,00 HP; Direção Hidráulica; Cabine Fechada com Ar Condicionado; Tração 4X4; Capacidade Caçamba traseira 0,20 m³; Capacidade da Pá Carregadeira 1,00 m³	Retroescavadeira nova de Pneus , ZERO HORA DE FUNCIONAMENTO, Peso Operacional 8.100KG, Potência 103 HP, Direção Hidráulica; Cabine Fechada com Ar Condiconado, com certificação ROPS/FOPS; Tração 4x4; Capacidade Caçamba traseira 0,29 m³, Capacidade da Pá Carragadeira 1,00 m³, Fabricante Liugong Latin América.	LIUGONG 764A	UND	1	300.000,00	300.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Fontes	Projeto/atividade	Natureza despesa
500- FPM – ICMS – RPM	20.606.1022.1010.0000- Aquisição F Veículo Pesado	44.90.52 – Equipamento e material permanente
700-CONVÊNIO	20.606.1022.1010.0000- Aquisição F Veiculo Pesado	44.90.52 – Equipamento e material permanente

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO PROPOSTA	MARCA/M ODELO	UNID	QUANT	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	Retroescavadeira nova de Pneus Pneu Dianteiro Pneu Traseiro Opcional Mínimo 6,00R16 Potência Mínima 65,00 HP Direção Hidráulica. Cabine Fechada com Ar Condicionado Tração 4X4 Capacidade Caçamba 0,20 m³ Capacidade Caçamba 1,00 m³	Retroescavadeira nova de Pneus 23R2 HORA DE FUNCIONAMENTO Peso Operacional 8,100KG, Potência 103 HP, Direção Hidráulica, Cabine Fechada com Ar Condicionado com certificação ROPS/FOPS, Tração 4x4, Capacidade Caçamba traseira 0,20 m³, Capacidade de Pá Dianteira 1,00 m³, Fabricação Ligeiro Latin América.	LUGOENG TENA	UNID	1	300.000,00	300.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Fontes	Projeto/atividade	Natureza despesa
500- PPM – 10%S - PPM	20.606.1022.1018.0000 - Aquisição P. Veículo Pesado	44.90.52 – Equipamento e material permanente
700-COMVTCMD	20.606.1022.1018.0000 - Aquisição P. Veículo Pesado	44.90.52 – Equipamento e material permanente

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante mediante nuemro aus parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a titularidade bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja visto o crédito correspondente. Essas informações deverão constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Considera-se atrasado no Art. 32, inciso V da Lei nº 14.021, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, acarreta incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se refere até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.10. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual com fiel observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, fornecendo a retroescavadeira em conformidade com as especificações técnicas exigidas, utilizando todos os recursos materiais, técnicos e humanos necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

6.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou representantes.

6.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, taxas e demais custos necessários à entrega da retroescavadeira.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Garantir que a retroescavadeira seja entregue nova, zero hora, de primeiro uso, livre de defeitos de fabricação, comprometendo-se a reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer componente ou o próprio equipamento que apresente vício, defeito ou desconformidade durante o período de garantia.

6.6. Assumir todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Manter a validade da proposta pelo prazo mínimo estabelecido no edital.

6.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.9. Entregar a retroescavadeira acompanhada de todos os acessórios originais, ferramentas, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia, nota fiscal e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

6.10. Comunicar formal e imediatamente à Administração, por meio do fiscal do contrato, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

6.11. Responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

6.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

6.13. Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. Não divulgar ou utilizar o nome da Administração para fins publicitários sem autorização prévia e expressa.

6.15. Assumir integral responsabilidade por eventuais ações judiciais decorrentes da execução do contrato que venham a ser propostas contra a Administração por terceiros.

6.16. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo amplo acesso às informações, documentos e ao equipamento objeto da contratação sempre que solicitado.

6.17. Disponibilizar assistência técnica autorizada e fornecer peças de reposição originais durante o período de garantia do fabricante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas, observadas as normas e condições estabelecidas neste procedimento licitatório e no contrato.

7.2. Receber e conferir a retroescavadeira, rejeitando-a, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

7.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no equipamento fornecido, para que sejam adotadas as providências necessárias.

7.5. Verificar, previamente a cada pagamento, a regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legais da CONTRATADA.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Manifestar-se formalmente sobre todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto ao recebimento do objeto, aplicação de penalidades e eventuais alterações contratuais.

7.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
8.2. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
9.3.1 Advertência.
9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor **José Carlos Elias Saraiva, inscrito no CPF Nº 735.181.073-72, Portaria 090/2025**, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2026, Processo Administrativo nº 050/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 30 de julho de 2026.

LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
CONTRATANTE
SEC. MUN. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO

DANILO FREIRE DA SILVA:02395594440 Assinado de forma digital por DANILO FREIRE DA SILVA:02395594440 Dados: 2026.08.06 09:50:43 -03'00'

Danilo Freire da Silva
CONTRATADO
p/ DAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:54438512000163 Assinado de forma digital por DAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:54438512000163 Dados: 2026.08.06 09:50:59 -03'00'

Testemunhas:

1. Gabriel Mendes de Sousa CPF Nº 095.195.233-56
2. Ruan Gonçalves de Sousa CPF Nº 090.897.003-02